

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.644 MACEIÓ/AL, 21 DE MARÇO DE 2025.**

Autor(a): VER. LEONARDO DIAS

*INSTITUI A "SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA" NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a "Semana da Arte e Cultura Surda", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

**Art. 2º** A "Semana da Arte e Cultura Surda" terá como objetivos:

**I** - Promover a valorização e divulgação da cultura surda, através de manifestações artísticas, culturais e educativas;

**II** - Fomentar a inclusão e a integração das pessoas surdas na sociedade, fomentando o respeito à diversidade cultural e artística dessa população na cidade de Maceió;

**III** - Incentivar a produção artística e cultural da Comunidade Surda, reconhecendo e valorizando seus talentos, os artistas surdos e suas produções;

**IV** – Conscientizar e sensibilizar sobre a importância da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dos direitos comunicacionais das pessoas surdas;

**V** - Estimular parcerias entre o poder público, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a realização de eventos e atividades voltadas para a Comunidade Surda.

**VI** – Gerar visibilidade sobre a arte surda, a cultura surda, artistas surdos para os cidadãos ouvintes.

**Art. 3º** Durante a "Semana da Arte e Cultura Surda", poderão ser realizadas as seguintes atividades:

**I** - Exposições de arte, fotografia e artesanato produzidos por artistas surdos;

**II** - Apresentações de teatro, dança e música com participação de artistas surdos;

**III** - Oficinas e workshops sobre Libras, cultura surda e acessibilidade;

**IV** - Palestras e debates sobre temas relacionados à surdez, inclusão e direitos humanos das pessoas surdas;

**V** - Exibição de filmes e documentários com legendas e/ou intérpretes de Libras e de filmes e documentários produzidos por cineastas surdos que tratam das temáticas relacionadas à Comunidade Surda;

**VI** - Feiras de produtos e serviços voltados para a Comunidade Surda;

**VII** - Qualquer outra atividade que contribua para a valorização da cultura surda.

**Art. 4º** A programação da "Semana da Arte e Cultura Surda" será organizada e coordenada por uma comissão especial formada por representantes das seguintes entidades:

**I** - Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**III** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**IV** - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**V** - Instituições e associações representativas da comunidade surda.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas, visando à obtenção de recursos e ao apoio logístico para a realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2025.

**CHICO FILHO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2FDC67FE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/03/2025. Edição 7134

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

